

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000047/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/02/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003207/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.000193/2011-95
DATA DO PROTOCOLO: 03/02/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT, CNPJ n. 03.915.741/0001-90, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). WALTER DE JESUS MIRANDA e por seu Presidente, Sr(a). DILLON CAPOROSSI;

E

COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP, CNPJ n. 04.707.324/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS VENTURA RIBEIRO e por seu Diretor, Sr(a). ERICK LEITE FERREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de janeiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em Captação, tratamento e distribuição de água, empregados da SANECAP - Companhia de Saneamento da Capital.**, com abrangência territorial em **Cuiabá/MT.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial terá um reajuste de acordo com a tabela abaixo:

Nível	Cargo	Salário Hoje	Aumento %	Salário Reajustado	Classificação Atual	Jan/2011	Mar/2011	Mai/2011
I	Agente	R\$ 506,61	40	R\$ 709,25	AG 01	R\$ 607,93	R\$ 668,73	R\$ 709,25
II	Agente	R\$ 557,27	40	R\$ 780,18	AG 05	R\$ 668,72	R\$ 735,60	R\$ 780,18
III	Agente	R\$ 613,00	40	R\$ 858,20	AG 10	R\$ 735,60	R\$ 809,16	R\$ 858,20
IV	Agente	R\$ 674,30	40	R\$ 944,02	AG 15	R\$ 809,16	R\$ 890,08	R\$ 944,02
V	Agente	R\$ 741,73	30	R\$ 964,25	AG 20	R\$ 852,99	R\$ 919,75	R\$ 964,25
VI	Agente	R\$ 815,90	25	R\$ 1.019,88	AG 26	R\$ 917,89	R\$ 979,08	R\$ 1.019,88
VIII	Agente	R\$ 987,24	20	R\$ 1.184,69	AG 39	R\$ 1.085,96	R\$ 1.145,20	R\$ 1.184,69
IX	Agente	R\$ 1.085,96	15	R\$ 1.248,85	AG 47	R\$ 1.167,41	R\$ 1.216,28	R\$ 1.248,85
X	Agente	R\$ 1.200,00	15	R\$ 1.380,00	AG 56	R\$ 1.290,00	R\$ 1.344,00	R\$ 1.380,00
I	Analista	R\$ 2.325,00	15	R\$ 2.673,75	AN 01	R\$ 2.499,38	R\$ 2.604,00	R\$ 2.673,75

Parágrafo Único: As partes acordam que em fevereiro/2011, data-base da categoria, não haverá reajuste na tabela salarial para os empregados do atual plano de cargos, ficando os mesmos reclassificados de acordo com a tabela acima descrita.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS

As partes acordam que para os empregados do antigo plano de cargos, será feito o reajuste da tabela salarial na data base da categoria, fevereiro/2011, conforme índice escolhido pelo Conselho de Administração da SANECAP, sendo o período de apuração fixado de fevereiro/2010 a janeiro/2011.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A SANECAP pagará as diferenças salariais ou um salário substituição para os empregados que substituírem outros empregados com função gratificada.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das diferenças salariais ou do salário substituição será devido a partir do primeiro dia de substituição.

Parágrafo Segundo: Caso ocorram as hipóteses em que o lapso de tempo da substituição dependa de acontecimento incerto, casual, fortuito ou acidental e desde que o acontecimento não ultrapasse o período de 07 (sete) dias corridos, sendo ultrapassado esse período a partir do 8º dia o empregado fará jus ao recebimento do salário substituição.

Parágrafo Terceiro: O salário de substituição temporária será composto pelo salário do empregado substituído, acrescido da devida gratificação de função do empregado substituído.

Parágrafo Quarto: Quando detectado o desvio de função a SANECAP pagará o salário substituição imediatamente, com a devida retroatividade.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Fica assegurado ao empregado convocado para prestar serviços em horas extras, um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nas duas primeiras horas excedentes e 75% (setenta e cinco por cento) a partir da terceira hora, inclusive esta, prestadas de segunda-feira à sexta-feira, e com acréscimo de 100% (cem por cento) para as horas extras prestadas nos dias de folga, sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro: Quando prestadas durante toda a semana anterior, a SANECAP pagará também o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados.

Parágrafo Segundo: O cálculo do valor das horas extras será feito tomando-se por base a remuneração total do empregado, ou seja, o somatório salarial e a gratificação de encarregado, caso o empregado receba.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A SANECAP pagará adicional de insalubridade aos seus empregados, conforme legislação vigente, mediante relatório técnico da área de segurança do trabalho, respaldado pela coordenadoria jurídica. O pagamento do referido adicional é retroativo a data em que o empregado foi exposto a atividade insalubre.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A SANECAP pagará adicional de periculosidade aos seus empregados, conforme legislação vigente, mediante relatório técnico da área de segurança do trabalho, respaldado pela coordenadoria jurídica. O pagamento do referido adicional é retroativo a data em que o empregado foi exposto a atividade do risco periculoso.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA NONA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR

A SANECAP implementará o Programa de Participação nos Resultados - PPR, referente ao exercício de 2011.

Parágrafo Primeiro: As partes, SANECAP e Sindicato, convencionam que o regulamento do referido Programa será elaborado por meio de uma Comissão Paritária, a qual definirá os objetivos e as metas a serem observados, bem como o valor a ser distribuído a título de PPR 2011.

Parágrafo Segundo: O pagamento referente ao PPR 2011 será efetuado em uma única parcela, a ser paga no final do segundo semestre de 2011.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A partir de janeiro/2011, a SANECAP concederá aos seus empregados auxílio refeição no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia de trabalho, sob a forma de vales refeição, facultado a SANECAP, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento. O empregado participará com 20% do valor total dos vales refeição.

Parágrafo Primeiro: Os vales refeição referidos no caput poderão ser, também, substituídos por cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal na forma prevista no caput desta cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para vales refeição.

Parágrafo Segundo: O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão do número de dias úteis do mês. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado, no curso do mês, o auxílio refeição será devido proporcionalmente

aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos vales já recebidos.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem de forma gratuita ou subsidiada dos restaurantes da SANECAP não farão jus à concessão do auxílio refeição.

Parágrafo Quarto: Caso a SANECAP, comprovadamente, disponibilize a entrega das refeições a seus empregados, a mesma poderá fazer os devidos abatimentos no Auxílio Refeição no mês subsequente.

Parágrafo Quinto: O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete alimentação, sendo possível mudar a opção após transcurso de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

A partir de fevereiro/2011, a SANECAP concederá aos seus empregados, cumulativamente com o benefício auxílio refeição previsto na Cláusula 10ª, porém em cartões separados, um Auxílio Cesta Alimentação no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

Parágrafo Primeiro: Os vales alimentação referidos no caput poderão ser substituídos pela emissão de cartão eletrônico, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para vales alimentação.

Parágrafo Segundo: Não fará jus ao auxílio cesta alimentação o empregado que no mês anterior possuir 06 ou mais ausências, justificadas ou não. Somente o atestado médico será aceito como documento válido para justificativa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

Será constituída comissão paritária, composta por membros da SANECAP e do Sindicato, com a finalidade de elaborar um estudo de viabilidade para implantação deste benefício. Os estudos elaborados pela comissão paritária deverão ser apresentados à diretoria da empresa até julho/2011. A sua implantação dependerá da situação financeira da empresa e da aprovação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA DO EMPREGADO DESLIGADO

A viabilidade deste benefício dependerá do estudo elaborado pela comissão paritária referida na Cláusula 12ª.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Quando exigido pela lei, a SANECAP se apresentará perante o SINDICATO para a homologação da

rescisão contratual dos empregados em 30 (trinta) dias, e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato quando cumprido o aviso, e dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão quando da dispensa do cumprimento do aviso prévio ou de sua indenização. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

Parágrafo Primeiro: Se excedido o prazo, a SANECAP, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual a que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: Comparecendo o empregador, mas não o empregado, para a homologação, o Sindicato dará comprovação da presença da SANECAP nesse ato. É admitida a homologação com ressalva.

Parágrafo Terceiro: As disposições desta cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REVISÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E RENUMERAÇÃO

Será constituída uma comissão paritária composta por membros da SANECAP e do SINDICATO, com a finalidade de elaboração do novo PCCR, que será discutido com a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração. Os estudos elaborados pela comissão paritária serão apresentados até novembro/2011.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A partir de 13/12/2010, a jornada máxima de trabalho será totalizada em 08 horas diárias e 40 horas semanais para todos os empregados, sem redução de remuneração.

Parágrafo Único: Em relação à jornada de trabalho dos leituristas/cadastristas será analisada pela empresa a possibilidade da celebração de termo aditivo para a flexibilização do horário de trabalho.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCANSO AOS DOMINGOS

A SANECAP garantirá aos empregados que trabalham em escala de turno ininterrupto de revezamento, que pelo menos uma folga a cada 4 semanas, será gozada no domingo.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA NATALÍCIA (ANIVERSÁRIO LIVRE)

A SANECAP se obriga a liberar o empregado no dia do seu aniversário ou no dia útil subsequente, à escolha do empregado, desde que comunique o setor de recursos humanos com 30 (trinta) dias de antecedência, a partir de janeiro de 2011.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AFASTAMENTO POR MOTIVOS PESSOAIS

O empregado que possuir mais de 05 (cinco) anos na empresa e solicitar afastamento do trabalho por até dois anos, por motivos pessoais, terá o seu pedido aceito sem ônus para a empresa, desde que aprovado pelo Conselho de Administração.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da CF será prorrogada por 60 dias, devendo a empregada fazer solicitação por escrito até o final do primeiro mês após o parto.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

A SANECAP colocará à disposição do Sindicato, quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, sendo o Sindicato responsável por sua afixação, desde que solicitado com 24 horas de antecedência ao setor competente da SANECAP. Ficando o SINDICATO responsável tanto pela manutenção quanto pelas matérias expostas no mural. Não serão permitidas matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A SANECAP colocará à disposição do Sindicato, 04 (quatro) empregados com mandato sindical, desde que solicitado pela Entidade Sindical, ficando garantida a manutenção de suas remunerações, vantagens, direitos e benefícios durante o período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, como se em exercício estivessem.

Parágrafo Primeiro: A SANECAP garantirá a estabilidade no emprego a todos os seus empregados eleitos para a Diretoria do SINDICATO de acordo com o art. 543 da CLT.

Parágrafo Segundo: Durante o período em que o empregado estiver à disposição da entidade, a esta

cabará designação de suas férias, mediante a comunicação à SANECAP para concessão do respectivo adiantamento.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Se violada qualquer cláusula do presente Acordo, ficará a SANECAP obrigada a pagar multa no valor de R\$ 20,12 (vinte reais e doze centavos), a favor do empregado, por dia, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

A SANECAP se compromete a discutir junto ao Conselho de Administração a possibilidade de atendimento da reivindicação dos empregados, a qual seja: eleição para cumprir a lei orgânica do município, a qual determina a SANECAP tenha pelo menos um diretor e um membro do conselho de administração eleitos pelos empregados.

WALTER DE JESUS MIRANDA

Tesoureiro

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

DILLON CAPOROSI

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

ANTONIO CARLOS VENTURA RIBEIRO

Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP

ERICK LEITE FERREIRA

Diretor

COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP

